



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.680,
de 15 de dezembro de 2010.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei Municipal nº 4.680, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, observando a seguinte representatividade:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo;
- II- 01 (um) representante das Agências de Viagens, regular e legalmente em funcionamento no Município;
- III- 01 (um) representante de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município;
- IV- 01 (um) representante da ACIO- Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório;
- V- 01 (um) representante da SINDILOJAS- Sindicato do Comércio Varejista de Osório;
- VI- 01 (um) representante dos órgãos de segurança do Município;
- VII- 01 (um) representante dos Transportadores de Turismo do Município;
- VIII- 01 (um) representante do IFRS- Instituto Federal do Rio Grande do Sul- Campus Osório;
- IX- 01 (um) representante da UNICNEC- Centro Universitário Cenecista de Osório;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

X- 01 (um) representante da EMATER/ASCAR- Osório;

XII- 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 2.º Fica alterado o Art. 11 da Lei nº 4.680, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo, pelo Presidente do COMTUR ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.”

Art. 3.º Fica alterado o Art. 15 da Lei nº 4.680, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR será gerenciado e vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Municipal de Turismo- COMTUR a supervisão da aplicação necessária do Fundo mencionado no caput desse artigo.”

Art. 4.º Fica alterado o Art. 16 da Lei nº 4.680, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo poderá proporcionar apoio administrativo necessário às atividades do COMTUR, consistente nas ações seguintes:

I- Auxílio à preparação das atas das reuniões;

II- Agendamento de espaço físico para as reuniões;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

III- Fornecimento de informações e dados para execuções das atividades do Conselho.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.680, de 15 de dezembro de 2010.

Justifica-se essa alteração tendo em vista a nova composição do Conselho Municipal de Turismo, com vistas a contemplar uma melhor representatividade e incluir entidades que contribuem para as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Osório.

Também foram alterados os artigos onde constam a nova nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de junho de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO